



COVID-19 | Medidas adotadas pela CVM no âmbito do Mercado de Capitais

Em decorrência dos impactos causados pelo COVID-19, a Comissão de Valores Mobiliários divulgou, desde a última sexta-feira, alguns comunicados sobre procedimentos aplicáveis às ofertas públicas em andamento, intermediários e sobre os procedimentos que serão adotados a partir de 16/03 em relação aos trabalhos conduzidos pela autarquia e atendimento aos regulados e, ainda, sobre a prorrogação do período de interrupção do prazo de análise das ofertas submetidas a registro.

O Tauil & Chequer Advogados Associado a Mayer Brown traz abaixo os principais pontos mencionados nestes comunicados da CVM:

- **OFERTAS PÚBLICAS:** no caso das ofertas públicas já registradas, a SRE, em caráter excepcional, atenderá automaticamente solicitações de modificações de ofertas. Esse tratamento está fundamentado na interpretação do art. 25 da Instrução CVM 400, circunscrita às condições explicitadas no Ofício-Circular nº 2/2020-CVM/SRE. A SRE informou também que irá conceder automaticamente, nesses casos, a prorrogação da distribuição por mais 90 dias, de que trata o §2º do art. 25 da Instrução CVM 400.

Importante ressaltar que, nesses casos, os investidores que já tenham aderido à oferta terão a possibilidade de desistência, em até 5 dias contados do recebimento da comunicação sobre a modificação. Além disso, os novos investidores terão que ser informados sobre a alteração da oferta. Esse procedimento excepcional somente poderá ser utilizado aos pleitos protocolados no prazo de 30 dias corridos a partir da data de divulgação do referido Ofício.

Para mais informações sobre as orientações da CVM sobre ofertas públicas em andamento, acesse o [comunicado](#) divulgado em 13/03.

- **ALTERAÇÃO NOS PRAZOS DE INTERRUPTÃO DA ANÁLISE DE OFERTAS PÚBLICAS:** a CVM decidiu prorrogar os prazos máximos de interrupção que podem ser pleiteados no âmbito de análises de ofertas públicas. A **Deliberação 846**, aprovada na segunda-feira (16/3), altera extraordinariamente: (i) o **prazo máximo de duração da interrupção do período de análise**, pela Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE), dos pedidos de registro de ofertas públicas de distribuição para até 180 dias úteis, mantendo as demais disposições do art. 10 da Instrução CVM 400; e (ii) o **prazo máximo de duração da interrupção do período de análise**, pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP), **dos pedidos de registro de emissor que tenham sido apresentados com concomitante pedido de registro de oferta pública, para até 180 dias úteis**, mantendo as demais disposições do art. 6º da Instrução CVM 480.

A deliberação entra em vigor hoje e será revista em 30 dias. As medidas são necessárias visto que o atual cenário econômico, impactado por conta da disseminação mundial do coronavírus, poderá ter consequências diretas nas ofertas públicas de valores mobiliários em andamento no Brasil. Atualmente, estão em análise na SRE 55 pedidos de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, ressaltando, dentre estas, 28 ofertas de ações.

Para mais informações sobre as orientações da CVM sobre ofertas públicas em andamento, acesse o [comunicado](#) divulgado em 16/03, ou a [Deliberação 846](#), divulgada nesta mesma data

- **INTERMEDIÁRIOS:** "Durante situações de estresse do mercado em razão do COVID-19, o volume de operações tende a crescer, podendo superar a capacidade suportada pela atual estrutura de tecnologia da informação do intermediário atuante no mercado de capitais [...] Diante disso, a CVM traz orientações a esses participantes, devendo estar preparados para esses eventos de risco, **elaborando um plano de contingência que contemple as alternativas e continuar prestando seus serviços adequadamente**. Essa ação deve ser discutida e aprovada pela alta administração do intermediário, comunicado aos funcionários e prever a forma, conteúdo e timing de eventual comunicação aos clientes e público em geral. Segundo Francisco José Bastos Santos, Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários, **o objetivo da área técnica da CVM é destacar a necessidade de atuação preventiva desses regulados, a fim de garantir o melhor interesse do cliente para a execução de ordens por ele comandadas**.

Para mais informações sobre as orientações da CVM aos intermediários, acesse o [comunicado](#) divulgado em 13/03.

- **PROCEDIMENTOS ADOTADOS:** "Tendo em vista os fatos envolvendo a pandemia do COVID-19 ("Coronavírus"), as recomendações da Equipe Médica da CVM e, tomando por base, ainda, recomendações adicionais dispostas nas Instruções Normativas 19 e 20, publicadas pelo Ministério da Economia em 13/3/20, esta Autarquia decidiu tomar as seguintes medidas:
 1. iniciar, ao longo do expediente desta segunda-feira, 16/3, trabalho remoto para cerca de 150 servidores (por exemplo, indivíduos acima de 60 anos; portadores de determinadas doenças; gestantes; servidores com filhos em idade escolar).
 2. iniciar, na quarta-feira, 18/3, trabalho remoto para os servidores que realizam atividades consideradas essenciais e estratégicas para o cumprimento da missão da CVM.
 3. estender, a partir de 23/3, caso a situação relativa ao Coronavírus justifique tal medida, trabalho remoto para todos os servidores e estagiários da Autarquia (eventual medida nesse sentido será comunicada até o encerramento do expediente do dia 20/3).
 4. suspender, ao longo do expediente desta segunda-feira, 16/3, o atendimento presencial. Atendimentos telefônicos e por meios virtual/on-line permanecerão ativos.
 5. manter as Reuniões de Colegiado.
 6. restringir, aos membros do Colegiado, às partes e aos advogados que farão sustentação oral, o acesso às Sessões de Julgamento de 17/3 e 24/3. Informações envolvendo as demais sessões pautadas serão disponibilizadas oportunamente.
 7. orientar as áreas técnicas para manterem, apenas, reuniões que forem imprescindíveis, de forma que seja priorizado o uso de teleconferência ou videoconferência.
 8. orientar as áreas técnicas para manterem, apenas, as viagens nacionais que forem imprescindíveis.
 9. suspender viagens internacionais.
 10. determinar que todos os servidores que realizarem viagens internacionais, a serviço ou privada, ainda que não apresentem sintomas associados ao COVID-19, executem suas atividades remotamente até o sétimo dia contado da data do seu retorno ao País.

Para mais informações sobre os procedimentos adotados pela CVM, acesse o [comunicado](#) divulgado em 16/03.

Para esclarecimentos adicionais, consulte nossa equipe de [Mercado de Capitais & Securitização](#).

Este Informativo foi preparado meramente para fins de informação, não devendo ser considerado uma opinião legal para qualquer operação ou negócio específico.

Autores

Carlos Motta

Sócio

55 11 2504 4204 Cmotta@mayerbrown.com

Rodolfo Tella

Sócio

+ 55 11 2504 4651

Rtella@mayerbrown.com

Sophia Sebti

Associada

+ 55 11 2504 4272

Ssebti@mayerbrown.com